ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO n.º 101/88 de 13 de setembro de 1988.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 37/88 (Exec.) de 12 de setembro de 1988.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral

Lei Municipal Nº 1.543

Modelo N.º CM - 05 - 1.000 fls. - 06-87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 293/GAB/88 Bento Gonçalves, 12 de setembro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
101/88
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores o projeto de Lei Nº 37/88, que "reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências."

Ao encaminharmos o Projeto de Lei Nº 35/88 , que mereceu aprovação do Egrégio Poder Legislativo, por um lapso da Secretaria da Administração, na confecção das Tabelas de vencimento os valores que deveriam ser aplicados, ficaram inferiores aos que ora estamos remetendo. Assim fica concretizado o acordo da Comissão dos Professores com o Poder Executivo.

Com a nova tabela de vencimentos vem realmente remunerar condignamente a Classe dos Professores Municipais de Bento Gonçalves.

Contamos com a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, por parte dos Senhores Vereadores.

Aproveitamos a ocasião para rafirmar nossos protestos de elevada estima e consideração.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. :
Bel. IVANOR LUIZ TOMASINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 37, DE 12 DE SETEMBRO DE 1988.

REAJUSTA VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os professores municipais, regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal e pela Consolidação das Leis do Trabalho passarão a perceber com base na tabela abaixo:

PADRÃO	VALOR
CLT/N - 1	Cz$ 38.226,00
CLT/N - 2	Cz$ 42.049,00
CLT/N - 3	Cz$ 46.253,00
CLT/N - 4	Cz$ 50.878,00
CLT/N - 5	Cz$ 55.967,00
CLT/N - 6	Cz$ 61.563,00

Art. 2º - Os professores municipais, pertencentes ao Quadro em extinção passarão a perceber com base na tabela abaixo:

M - 1 - I	Cz$ 38.226,00
M - 2 - IV	Cz$ 46.253,00

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As funções gratificadas de que tratam os Arts. 2º e 4º da Lei Municipal Nº 923, de 03 de agosto de 1979, passam a vigorar com os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
FG-CLT/E - 1	Cz$ 1.098,00
FG-CLT/E - 2	Cz$ 1.262,00
FG-CLT/E - 3	Cz$ 1.425,00
FG-CLT/E - 4	Cz$ 1.590,00
FG-CLT/E - 5	Cz$ 1.754,00
FG-CLT/E - 6	Cz$ 1.973,00

Art. 4º - Os proventos dos professores inativos serão reajustados com base no reajuste concedido pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário, e de modo especial a Lei Nº 1.540, de 09 de setembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO
VOTAÇÃO: única R.V.
por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 13/09/88
DATA
Vereador Presidente

A COMISSÃO Constituição e justiça
SALA FERNANDO FERRARI — EM 13/09/88

R.U. 13.09.88

FLS N.º 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 101/88

ASSUNTO: Reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após analisarem os dizeres do Processo nº 101/88, Projeto de Lei nº 37/88 (Executivo), que "Reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências", considerando sua constitucionalidade, jurisdicidade, técnica e boa redação, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de setembro de 1988.

Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente

Vereador OLMES PÉRTILE - Membro

Vereador ÊNIO BENVENUTTI - Membro

A COMISSÃO Finanças e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI — EM 13/09/88

R.U 13.09.88

FLS N.º 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 101/88

ASSUNTO: Reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após analizarem os dizeres do processo nº 101/88, que, "Reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências", esta comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1988.

Vereador LÍRIO TURRI - Presidente

Vereador ENIO BENVENUTTI - Membro

Vereador ÂNGELO E. DALLA COLETTA - Membro